REGULAMENTO (CE) Nº 2572/95 DA COMISSÃO

de 31 de Outubro de 1995

que altera o Regulamento (CE) nº 1477/95, que estabelece certas medidas transitórias relativas à execução do acordo agrícola do « Uruguay Round » no sector do azeite

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3290/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativo às adaptações e medidas transitórias necessárias no sector da agricultura para a execução dos acordos concluídos no âmbito das negociações comerciais multilaterais do « Uruguay Round » [1], e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 3º,

Considerando que o artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1477/95 da Comissão [2] prevê a aplicação às importações de azeite de uma taxa de direito reduzida durante o período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Outubro de 1995; que a situação do mercado que determinou a tomada desta medida transitória não se alterou; que, por conseguinte, é necessário manter uma taxa de direito reduzida relativamente a estes produtos a partir da nova campanha; que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 3290/94, o período de aplicação não pode ultrapassar 30 de Junho de 1996;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das matérias gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1477/95 passa a ter a seguinte redacção:

« *Artigo 1º*

Em derrogação do artigo 2ºA do Regulamento nº 136/66/CEE, as taxas dos direitos aplicáveis às importações dos produtos referidos no anexo durante o período compreendido entre 1 de Novembro de 1995 e 30 de Junho de 1996 são as constantes do anexo. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Novembro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Outubro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 105.
[2] JO nº L 145 de 29. 6. 1995, p. 37.